



CONTRATO N.º 033/2019

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB e, de outro lado, a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querere, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.257.819/0001-06, com endereço na Rua Melo Moraes Filho n.º 189, bairro Fazenda Grande do Retiro, município de Salvador, estado da Bahia, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, de acordo com seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Geral, Sr. **ROBERTO PEREIRA DE BRITTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 909167, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.577.415-00 e, pelo seu Diretor Técnico, Sr. **MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 06.610.595-10, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 740.794.505-59, de acordo com o **Ato de Dispensa de Licitação n.º 003, de 28/06/2019**, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, de 04/07/2019 (Processo SEI n.º 072.4156.2019.0005253-59), que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

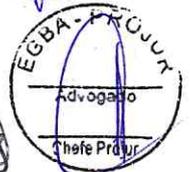
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação de atos oficiais da **CONTRATANTE**, incluindo divulgação dos atos relativos aos procedimentos licitatórios no Caderno Especial de Licitações do Diário Oficial do Estado da Bahia, bem como a publicação de atos administrativos, instituído pelo Decreto Estadual n.º 7.266, de 01 de abril de 1998.

Subcláusula Primeira – A página do Diário Oficial do Estado da Bahia para efeitos de publicação e faturamento está dividida em 06 (seis) colunas de 04cm (quatro centímetros), no total de 24cm (vinte e quatro centímetros) de largura e 30cm (trinta centímetros) de altura.

Subcláusula Segunda – Os textos serão aceitos com 12cm (doze centímetros) ou 24cm (vinte e quatro centímetros) de largura, ocupando 03 (três) ou 06 (deis) colunas, respectivamente.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial o dia **29/08/2019** e termo final o dia **29/08/2020**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final deste Contrato.

Subcláusula Terceira – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato fica estimado em **R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais)**, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observando pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – O valor do cm/col (centímetro por coluna) de publicação, cobrado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, será de **R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos)** para Ato Executivo e **R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos)** para o Caderno Especial.

Subcláusula Segunda – A metodologia de cálculo utilizada para determinar o valor da matéria publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia será a seguinte:

- **Caderno Especial**

- a) Matéria com 12cm (doze centímetros) de largura
Preço total da publicação = altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 03 colunas x R\$ 3,15;
- b) Matéria com 24cm (vinte e quatro centímetros) de largura
Preço total da publicação = altura ocupada pela matéria em cm (centímetros) x 06 colunas x R\$ 3,15.

- **Ato Executivo (atos administrativos) e Aviso de Licitação**

- a) Matéria com 12cm (doze centímetros) de largura
Preço total da publicação = altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 03 colunas x R\$ 6,30;



- b) Matéria com 24cm (vinte e quatro centímetros) de largura
Preço total da publicação = altura ocupada pela matéria em cm (centímetros) x 06 x R\$ 6,30.

• **Carta Convite**

- c) Matéria com 12cm (doze centímetros) de largura
Preço total da publicação = altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 03 colunas x R\$ 3,15;
d) Matéria com 24cm (vinte e quatro centímetros) de largura
Preço total da publicação = altura ocupada pela matéria em cm (centímetros) x 06 colunas x R\$ 3,15.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
d) Projeto/Atividade: 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual n.º 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Segunda – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

Subcláusula Quarta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



10.



CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal n.º 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura técnica necessária a sua execução;
- b) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- e) permitir, ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE**, fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- f) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) remunerar a **CONTRATADA**, na forma, prazos e condições especificadas nas Cláusulas Terceira e Quinta deste Contrato;
- b) fornecer e colocar à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.



CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n.º 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Sexta – Fica indicada como fiscal/gestora deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor George Ney Araújo Lima, Matrícula nº 72531800-1, lotado na Gerência Administrativa, *Campus* de Vitória da Conquista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente



[Handwritten signature]



pactuadas para a adequada e perfeita execução do Contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sexta – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Sétima - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual n.º 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

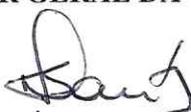
As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

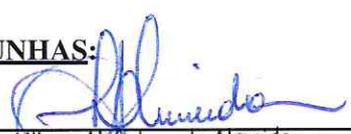
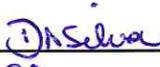
Vitória da Conquista – BA, 27 de agosto de 2019.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE


ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
DIRETOR GERAL DA CONTRATADA


MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS
DIRETOR TÉCNICO DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF N.º Liliane Alcântara de Almeida
RG: 8.962.104-21
02. 
CPF N.º 019242525-03





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL

MODALIDADE: COMPRAS ELETRÔNICAS

AFM/APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$(R\$))
11.004.00296/2019	RESIDENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 2,5mm², cor verde.	M	2.000	0,68	1.360,00
11.004.00285/2019	RESIDENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	TRINCHA, com cerdas de nylon, de 2 polegadas.	UN	50	2,35	117,50
11.004.00247/2019	DIVITEC COMERCIO E SERVICOS DE FORROS E DIVISORIAS LTDA	GUIA, para divisória, inferior, em aço carbono, cor preta, 3,00 m.	UN	200	12,29	2.458,00
11.004.00287/2019	DIEGO LOPES DA MATA	MARTELETE, rompedor e perfurador.	UN	2	1.021,00	2.042,00

RESUMO DE CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL

MODALIDADE: COMPRAS ELETRÔNICAS

AFM/APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$(R\$))
11.004.00283/2019	DIEGO LOPES DA MATA	ABRACADEIRA, em nylon na cor branca, dimensões de 4,8mm x 120mm	Pc	10	15,00	150,00
11.004.00250/2019	MJ COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	APARELHO, telefônico, sem fio. Tecnologia digital	Un	50	79,40	3.970,00
11.004.00279/2019	MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS	CLIPS, para papel, em aço niquelado, número 8/0 (oito)	Cx	130	1,398	181,74

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

AFM/APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11.004.00295/2019	META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	FILTRO, de linha, Bivolt, mínimo de 6 tomadas,	Un	100	18,59	1.859,00

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DO(S) CONTRATO(S): Nº 119/2019 - **PROCESSO** Nº 074.7920.2019.0002648-32; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Cantelietur Turismo Ltda; **OBJETO:** Locação de veículo tipo ônibus para transporte rodoviário para traslado, intermunicipal e interestadual, para atender ao DCH IX/Barreiras; **PREGÃO PRESENCIAL:** nº 01/2019; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 68.820,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39; **DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2019. Nº 107/2019 - **PROCESSO** Nº 0603180121575; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Planejar Consultoria e Planejamento Ltda E.P.P.; **OBJETO:** Elaboração de provas, impressão e processamento de resultados, sob demanda, com vistas à realização de Concursos e Processos Seletivos a serem executados pelo Centro de Processo Seletivo (CPS); **TOMADA DE PREÇOS:** nº 01/2019; **VIGÊNCIA:** 24 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 850.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 6911; Fonte: 213; Elemento de Despesa: 3390.39; **DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2019.

RESUMO DO(S) TERMO(S) ADITIVO(S): Nº 177/2019 - **PROCESSO** Nº 074.7827.2019.0027511-59; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Escrita Comércio e Serviços Ltda; **CONTRATO** Nº 154/2017; **OBJETO:** Prorrogação de prazo; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 13.332,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.40. Nº 180/2019 - **PROCESSO** Nº 074.7900.2019.0030377-61; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Escrita Comércio e Serviços Ltda; **CONTRATO** Nº 116/2016; **OBJETO:** Prorrogação de prazo; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 21.360,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.40. Nº 176/2019 - **PROCESSO**

Nº 074.7900.2019.0032158-81; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** WEBTRIP Agência de Viagens e Turismo EIRELI; **CONTRATO** Nº 145/2018; **OBJETO:** Prorrogação de prazo; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 39.375,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.33.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 033/2019 - UESB / EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA. **Objeto:** Prestação de serviços pela CONTRATADA, de publicação de atos oficiais da CONTRATANTE, incluindo divulgação dos atos relativos aos procedimentos licitatórios no Caderno Especial de Licitações do Diário Oficial do Estado da Bahia, bem como a publicação de atos administrativos, conforme o constante no processo nº 072.4156.2019.0005253-59 (SEI-BA). **Valor global estimado** R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da assinatura:** 27/08/2019.

RES. CONTRATO Nº 034/2019 - UESB / C. SANTOS EIRELI. **Objeto:** Prestação de serviços pela CONTRATADA, de conclusão da obra do setor de radiologia do Módulo de Odontologia no Campus de Jequié da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.4158.2019.0009157-04 (SEI-BA). **Valor global estimado:** 135.507,37 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e sete reais e sete centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da assinatura:** 03/09/2019. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Res. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato n.º 026/2018 - UESB / MIRIAM RODRIGUES SANTANA. **Objeto:** prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24/08/2019 e termo final o dia 24/08/2020, conforme o constante no processo nº 072.4160.2019.0001490-91 (SEI-BA). **Valor global anual estimado** R\$ 8.252,82 (oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos). **Assinatura em:** 21/08/2019.

Res. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato n.º 027/2018 - UESB / NATAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. **Objeto:** prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 03/09/2019 e termo final o dia 03/09/2020, conforme o constante no processo nº 072.4160.2019.0003432-29 (SEI-BA). **Valor global estimado** R\$ 481.752,75 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). **Assinatura em:** 03/09/2019. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMOS DE CONTRATOS - UESC

Nº 079/2019: UJX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI; **PROC. SEI BA** Nº 073.6814.2019.0002799-36; **P.E. Nº** 069/2019; **OBJETO:** Aquisição de réplicas e modelos zoológicos, descritos no anexo único deste Contrato conforme especificações constantes da Autorização de Fornecimento de Material - AFM; **Valor:** R\$ 8.084,00; **D.O.** 11304 0001.12.364.212.7867.5700.44.90.5200.0114000000.1; **PRAZO:** 30 dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho conforme - AFM; **Assinatura:** 05/09/2019.

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 128/2018: LILI SCHNEIDER SERVIÇOS CORPORATIVOS; **PROC. SEI-BA** Nº 073.6816.2019.0008582-56; **Objeto:** Acréscimo de 234,94% do valor global, ficando acrescidas 298 (duzentos e noventa e oito) laudas no item Versão de texto, (código 02.33.00.0001-6332-2) perfazendo um total de R\$ 14.006,00 (quatorze mil e seis reais), conforme razões constantes no Processo SEI; **Assinatura:** 02/09/2019. **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2019:** FORMAR EVENTOS LTDA; **PROC. SEI-BA** Nº 073.6771.2019.0009926-63; **Objeto:** Retificação da vigência contratual. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 60 (sessenta) dias; **Assinatura:** 03/09/2019. **TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.15.1.P.P.S. PRODEB - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA; PROC. SEI-BA** Nº 073.6796.2019.0011504-14; **Objeto:** Prorrogação do Contrato por mais 12 meses, a partir de 11 de setembro de 2019, o presente Termo Aditivo tem seu valor global anual estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); **Assinatura:** 02/09/2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESUMO DE AFM-AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

RP /AFM CERB	AFM SIMPAS	CONTRATADA	OBJETO	VALOR TOTAL
190065/190217	23.003.00223/2019	Imperatriz comercio e industria Ltda	Papel higienico	R\$ 2.490,30